



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº1791, de 24 de setembro de 2013**

*Dispõe sobre a realização do "Teste do Olhinho" em recém-nascidos nas unidades hospitalares e maternidades ou conveniados com o Sistema Único de Saúde de Monte Mor e dá outras providências".*

*(Autoria: Vereador Sebastião Soares de Andrade)*

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a realização do exame ocular denominado de teste de reflexo vermelho "**Teste do Olhinho**" em recém-nascidos nas unidades hospitalares e maternidades ou conveniados com o Sistema Único de Saúde do Município de Monte Mor.

**Art. 2º** - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde expedirão as normas regulamentares para a implementação da realização do "Teste do Olhinho".

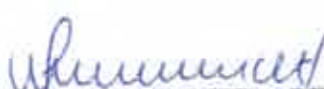
**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor noventa (90) dias após sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 24 de setembro de 2013.**

  
**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretaria Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana